



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8460 , DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre a descentralização financeira dos recursos destinados à Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de dinamizar ainda mais as ações de governo na área educacional;

Considerando o teor da Decisão nº 74/97, de 24.04.97, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando, finalmente, a necessidade de propiciar ao setor educacional o gerenciamento pleno dos recursos que lhe são destinados através do art. 212, da Constituição Federal do art. 189, da Carta Magna Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Todos os recursos destinados à Educação serão geridos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Serão transferidos, automaticamente, para a Secretaria de Estado da Educação:

I - 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE e da parcela do IPI;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Publicado no Diário Oficial
nº 4077 do dia 02/09/88

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 000... DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Trigo sobre a descentralização de recursos
dos recursos destinados à educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
nos seus atos pessoais que lhe compete a ART. 62, inciso I, do art. 189 da Constituição

Considerando a necessidade de descentralizar a
ação do governo na área educacional;

Considerando o teor da Lei nº 7.107 de 21.03.82
do Poder de Contas do Estado de Roraima;

Considerando, portanto, a necessidade de descentralizar
a ação educacional e gerenciar os recursos que lhe são destinados
nos termos do art. 112 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 189 da Constituição
Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Educação do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

1 - O Governador do Estado de Roraima, Presidente;

2 - O Secretário de Estado de Educação, Vice-Presidente;

3 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Representante do Poder Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Os recursos serão repassados, automaticamente, para conta específica, instituída para esse fim e mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Ficam as Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Educação, Coordenadoria da Receita Estadual e Controladoria Geral do Estado, encarregadas de criar mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil